



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.440, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DOS (AS)
CONTADORES (AS) DE HISTÓRIAS" NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica instituído a Semana Municipal dos (as) Contadores (as) de Histórias de Campina Grande - PB.

Art. 2º A semana dos (as) contadores (as) de histórias passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Campina Grande - PB, sendo realizada anualmente na semana do dia 20 de março.

Art. 3º A semana dos (as) contadores (as) de histórias tem como objetivo:

I - Formação de público e difusão da arte de contar histórias;

II - Promover contações de histórias em locais centrais e descentralizados da cidade, como praças e escolas;

III - Levar novos conhecimentos, guardar tradições e ensinamentos da memória da nossa gente;

IV - Incentivar a leitura e o gosto pelo livro por meio da mediação de obras literárias;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

V - Fortalecer encontros e ações de valorização do ofício do (a) contador (a) de histórias;

VI - Embasar e incentivar novos (as) e antigos (as) contadores (as) de histórias para que ampliem, divulguem e propaguem essa arte milenar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoguem-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 30 de agosto de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

Marinaldo Cardoso
Presidente